

Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

II – APROVAR o Termo de Referência 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, cujo objeto consiste na contratação para prestação de serviços de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, mediante prescrição médica, e testes rápidos de Sorologia IgM e IgG, para diagnóstico do SARS-Cov-2, pelo método IMUNOCROMATOGRAFIA, aprovado pela ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Minuta de Carta-Contrato apresentada;

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

IV – ADJUDICAR às empresas: 1) MICRO-LAB LTDA, CNPJ nº 15.792.732/0001-39, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 189.2020.SCOMS.0501359.2020.011517; 2) RDB ANÁLISES CLINICAS LTDA. CNPJ: 21.418.871/0001-08, no valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 193.2020.SCOMS.0501670.2020.011517.

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

PORTARIA Nº 05/2020

Má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da empresa Claro S/A no município de Santa Isabel do Rio Negro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XI, da Constituição Federal, o qual dispõe ser competente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão

regulador e outros aspectos institucionais;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 20, do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Inquérito Civil Público;

1.5. CONSIDERANDO que a resolução supracitada determina ser o Inquérito Civil Público “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.”;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os motivos da má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da empresa Claro S/A no município de Santa Isabel do Rio Negro;

2.2. CONSIDERANDO que há imensa dificuldade de efetuar chamadas para outros telefones móveis ou fixos dentro do Município, posto que frequentemente a ligação sequer é iniciada ou fica muda;

2.3. CONSIDERANDO que ao iniciar uma chamada o usuário começa a conversação e é bruscamente interrompido pela perda do sinal de rede, sem que haja algum aviso sonoro ou finalização da chamada pela companhia telefônica, induzindo o interlocutor a continuar com a fala, ainda que sozinho, tendo seus créditos computados como se estivesse dialogando normalmente;

2.4. CONSIDERANDO que nos casos em que o usuário consegue manter a ligação, a qualidade do diálogo é péssima e a chamada por diversas vezes é “cortada”, havendo espaços de tempo em que não se pode escutar o outro usuário;

2.5. CONSIDERANDO que as mensagens (SMS) demoram para serem enviadas e, quando são, chegam ao destinatário após muito tempo do envio;

2.6. CONSIDERANDO que o sinal de internet recebido é por demais precário a ponto de apenas fornecer-se o acesso nas vias do formato E (Edge) e H (HDPDA) – sinais de baixa capacidade de recebimento e envio de dados – quando deveria ser utilizada ao menos a tecnologia 3G, vez que o serviço ofertado e amplamente divulgado pela companhia é de rede 4G

2.7. CONSIDERANDO a obrigatoriedade de prestação de serviço de qualidade, uma vez ele disponível;

2.8. CONSIDERANDO a necessidade de realização de maiores diligências e investigações para a efetiva resolução da demanda, a qual poderá ser apurada em sede de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, art. 1º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar:

3.1. Má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

empresa Claro S/A no município de Santa Isabel do Rio Negro;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Ministerial lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.2. Autuação da presente Portaria, sendo todas as folhas numeradas, com o devido registro nos livros, sistemas de informação e de controle adotados pelo Ministério Público Estadual na espécie de "Inquérito Civil".

4.3. A expedição de Ofício à empresa de telecomunicação CLARO S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o contrato de concessão, o perímetro de abrangência do sinal de telefonia e internet, a velocidade de rede de internet contratada, o prazo de validade da concessão, assim como planejamento de ampliação de sinal de telefonia e de internet no Município de Santa Isabel do Rio Negro, assim como informar quantas Antenas ou Torres transmissão estão instaladas no município, especificando em quais locais elas estão instaladas e qual o alcance territorial e quantos aparelhos cada antena possui a capacidade de atender, bem como informar quantos consumidores em Santa Isabel do Rio Negro possuem aparelho com número da Claro. Informar, ainda, quais os serviços são ofertados pela empresa na cidade e explicitar o motivo de não se oferecer internet banda larga no município, encaminhando cópia desta portaria e da documentação anexa;

4.4. Anexar eventuais portarias de afastamento ou respondência desempenhadas pelo signatário, em respondência neste Órgão de Execução, durante a tramitação deste procedimento, e eventual documentação sobre a matéria ulteriormente protocolada nesta Unidade, independente de despacho, devendo ser praticado de ofício pelo assessor e revisto pelo Promotor de Justiça quando necessário;

5. Afixe-se cópia desta Portaria, no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça, como de costume, para que se dê publicidade.

6. Encerrado o limite de 1 (um) ano fixado para o término do Inquérito Civil sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art.9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

7. Desde já determino o envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento de instauração deste IC, bem como remessa do extrato desta portaria à Secretaria Geral do MPAM solicitando-lhe para providenciar sua publicação no diário eletrônico do Ministério Público do Amazonas, devendo uma cópia da publicação oficial ser colada aos autos.

8. Recebida a resposta ou documentos, ou decorrido o prazo da requisição, voltem em caráter de urgência os autos conclusos ao gabinete.

9. Expedientes necessários.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 15 de julho de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Promotor de Justiça

EXTRATO

PORTARIA Nº 001/2020 – 2ª PJTF

Inquérito Civil nº 001/2020-2ª PJTF

Data de Instauração: 05/03/2020

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé

Investigados: Luciana de Araújo Silva e João de Araújo Silva

Interessado: Disque 100 – Disque Direitos Humanos

Objeto: Para apurar a necessidade de medidas protetivas em favor da idosa.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 176.2020.000019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 8.625/93 e da Lei complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre outros, nos termos do artigo, 129, III, da Constituição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a legalidade na doação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização do Dia do Evangélico, no ano de 2017, já que há indícios de se tratar de dinheiro público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para análise do procedimento preparatório nº 176.2020.000019 e a necessidade de prosseguimento do feito;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 176.2020.000018 em Inquérito Civil, visando coletar outros elementos de convicção acerca da legalidade na liberação de valores para a realização do Dia do Evangélico do ano de 2017, já que há indícios de se tratar de dinheiro público.

Como diligências iniciais, determino:

1. O cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão;

2. A nomeação de Queiza Alencar Monteiro, Assessora Jurídica lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito e proceder às anotações e registros pertinentes no sistema MP Virtual;

3. Cientifique-se o colendo CSMP/AM e a Coordenadoria pertinente cerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-se cópia desta Portaria.

4. A remessa da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação no DOMPE/AM e sua afixação em local próprio nesta Promotoria de Justiça;

Boa Vista dos Ramos, 07/07/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho